



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022
PREGÃO Nº 022/2022 - PROCESSO Nº 039/2022 -VALIDADE: 12 MESES.

Ao 1º(primeiro) dia do mês de junho de 2022, na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situada na Rua Afaliba Pereira, 99, centro, nesta cidade, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, inscrito no CPF sob o nº 322.310.676-68, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, da Lei 10.250/02, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022 por deliberação do pregoeiro oficial e equipe de apoio, e por ele homologada conforme PROCESSO Nº 039//2022, RESOLVE registrar os preços para os fornecimentos constantes nos anexos desta ata, beneficiário LEÃO SEGURANÇA LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.639.313/0001-64 com sede a Rua Benedito Barbosa, 125, Letra A, Centro, Corinto/MG, neste ato representado por Sergio Maurilio Rodrigues da Cruz, portadora do CPF nº 442.649.846-53, conforme quadro abaixo:

01 - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança não armada para realização de eventos culturais e sociais que o Município desenvolve ao longo do ano em seu calendário de eventos e na divulgação de ações planejadas e já desenvolvidas promovidos e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, no município, conforme especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços, edital e seus anexos, e proposta apresentada na licitação supra mencionada.

02.CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total estimado desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 100.640,00(cem mil seiscentos e quarenta reais) para 12 (doze) meses, sendo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA 12(DOZE) MESES	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA	VALOR UNT.
01	17 DIÁRIAS	CONTRATAÇÃO DE EQUIPE DE APOIO EM SEGURANÇA NÃO ARMADA, DE NO MÍNIMO 13 HOMENS E 3 MULHERES, PARA CONTROLE DE ACESSO, REVISTAS PESSOAIS E SEGURANÇA PREVENTIVA A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA DAS PESSOAS E A INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO DENTRO DOS LOCAIS DOS EVENTOS, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E IDENTIFICADOS.OS LOCAIS QUE DEVERÃO PERMANECER OS SEGURANÇAS DURANTE OS EVENTOS SÃO PORTARIA, PALCO, BARRACAS, TENDAS E CAMARIM, NOS HÓRARIOS DE 18:00 ÀS 06:00 DO DIA SEGUINTE.FICA SOB RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO A SEGURANÇA DAS BANDAS E A VIGILÂNCIA DOS LOCAIS DE FUNCIONAMENTO NO EVENTO QUANDO AS MESMAS ESTIVEREM FUNCIONANDO.AS DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, FORNECIMENTO DE UNIFORMES / TERNOS, DETECTOR DE METAIS, LANTERNAS E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PARA A EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS SÃO DE RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO.TODOS OS DIAS DOS EVENTOS, TERÁ DE HAVER NO MÍNIMO DE 05 PESSOAS CAPACITADAS COM CURSO DE BRIGADISTAS EM EDIFICAÇÃO PARA GARANTIR A SEGURANÇA DO EVENTO.	R\$ 5.920,00
VALOR TOTAL.....			R\$ 100.640,00

03.CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO, FORMA, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A entrega/execução dos serviços e/ou dos produtos/serviços será a critério da Administração Municipal, e as quantidades são estimadas para 12 (doze) meses.

Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados somente mediante requisição oficial prévia autorizada, encaminhada pelo Departamento de Compras deste Município (não sendo aceitos, sob qualquer hipótese, precipuamente para fins de pagamento, produto/serviço entregues e não requisitados).

Após o envio da requisição, o que será feito mediante comunicado por e-mail e por telefone, o produto/serviços/serviços deverá ser entregue dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição.

Se no ato da entrega/prestação dos serviços, for constatado que os serviços forem inferior ou não atenderem com os parâmetros de qualidade segundo o termo de referência e segunda norma e certificados exigidos em lei, e conforme itens inseridos no parágrafo três na sua totalidade informaram que os mesmos serão devolvidos ficando a empresa fornecedora a cargo do pagamento de taxas, notas e efetuando a troca dos mesmo de no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

A DETENTORA compromete-se a efetuar a manutenção dos preços inseridos em Ata de Registro de Preços pelo período correspondido entre a assinatura da Ata de Registro de Preços e o período de 12 (doze) meses.

A DETENTORA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos/serviços no ato da entrega/prestação dos serviços, reservando-se à ADMINISTRAÇÃO, através do responsável, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, assim consideradas as mínimas condições de prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

A fiscalização, durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços será exercida no interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da Fiscalização da Ata de Registro de Preços inerentes ao objeto da mesma deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA.

A DETENTORA responde, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, e deve comunicar imediatamente, por escrito, à Prefeitura de Buenópolis/MG, através do fiscal da Ata de Registro de Preços formalmente designado pela autoridade superior, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional.

3.9.O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação do produto/serviços ofertado com as especificações constantes neste instrumento e, em consonância com a proposta apresentada pela DETENTORA no processo licitatório que originou a celebração desta Ata de Registro de Preços.

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviços e consequente aceitação pelo Setor Competente.

Recebido o objeto, nos termos dos parágrafos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da DETENTORA para efetuar a substituição do mesmo.

O objeto da presente licitação será recebido pela Administração no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da requisição oficial emitida pela Administração e, havendo qualquer anormalidade constatada, será devidamente comunicado à DETENTORA para que esta providencie a correção e ou substituição do produto/serviços de imediato, especificando a irregularidade do produto/serviços, o lote e demais observações pertinentes.

Caso a empresa DETENTORA continue reiteradamente a apresentar objeto/serviços que não esteja em conformidade com as especificações previstas no Edital, o fato será considerado como inexecução total, gerando a rescisão da Ata de Registro de Preços com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

Na hipótese do Item acima, é facultada à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para se quiser, fornecer o objeto pelo preço originalmente contratado pela licitante vencedora do certame.

04.CLÁUSULA QUARTA: PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão somente dos produtos/serviços requisitados, através de requisição oficial, encaminhados pelo Departamento de Compras do Município de Buenópolis/MG.

4.2. Os preços praticados serão os constantes da respectiva Ata de Registro de Preços, mantendo-se inalterados durante este período.

4.3.A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela DETENTORA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, número do certame e da Ata de Registro de Preços respectivos, não se admitindo Notas Fiscais/aturas emitidas com outros CNPJs.

4.4.O pagamento será programado para 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal e mediante a comprovação de entrega e recebimento do item solicitado (juntado o documento de requisição), devidamente acostado na respectiva Nota Fiscal, atestado através de servidor especialmente designado, respeitada a ordem de pagamento e respectivas normas fiscais e contábeis que regem a Administração Pública.

4.5. Em sendo entregue documentação irregular, ou em desconformidade com a correspondente medição, o prazo de pagamento será interrompido e reaberto somente após a efetiva readequação da documentação fiscal pertinente. Nesta hipótese, não será devido pela Administração ressarcimento, atualização monetária, juros ou de qualquer maneira readequação dos valores apresentados.

4.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da ADMINISTRAÇÃO observado, no que couber, as disposições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93.

4.7.O transporte e a entrega do produto/serviços nos locais designados e os custos da prestação dos serviços, correrão por conta da DETENTORA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

4.8. Fica reservado a ADMINISTRAÇÃO durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o direito de solicitar amostra de qualquer um dos produtos/serviços para realizações de testes que comprovem a qualidade do produto/serviços cotados.

05.CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO DAS DESPESAS

A despesa decorrente com a contratação do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário:

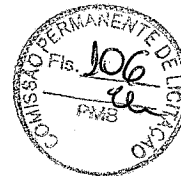
5.2. Em havendo necessidade de suplementação e ou prorrogação da dotação orçamentária, tal procedimento será feito por mero apostilamento.

06.CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



A DETENTORA que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Buenópolis/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

Na hipótese de descumprimento das normas desta Ata de Registro de Preços ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à DETENTORA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por um prazo de até 05 (cinco) anos;

multa, na seguinte forma:

De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da Ata de Registro de Preços ou do item inadimplido, por dia de atraso no cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas na Ata de Registro de Preços, durante o período de 30 (trinta) dias, sendo aplicado em dobro findo este prazo;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do item, nesse último caso quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela da Ata de Registro de Preços ou do item inadimplido, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata de Registro de Preços, e aplicada em dobro na sua reincidência;

Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições desta Ata de Registro de Preços, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a DETENTORA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

As multas que se referem os itens "b.1" e "b.2", uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora;

As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

A sanção estabelecida na letra "a" do subitem "5.2" poderá ser aplicada juntamente com a da letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.3.1. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir a Ata de Registro de Preços de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;

6.3.2. Os recursos contra a penalidade de multa, suspensão de contratação e declaração de inidoneidade terão efeito suspensivo;

6.4. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;

Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a DETENTORA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou ainda, no caso de culpa recíproca.

6.4.1. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

6.5. A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 6.4 e 6.4.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Departamento de Negócio Jurídico, para recomendação das providências cabíveis.

07. CLÁUSULA SETIMA: RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso ocorram as hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

A rescisão da Ata de Registro de Preços observará, ainda, no que tange à sua forma, o previsto no artigo 79 da Lei 8666/93, atendido o critério de conveniência ao serviço público.

As consequências decorrentes da rescisão contratual observarão, no que couber, o previsto no § 2º do art. 79 e art. 80 da Lei 8666/93.

Fica ainda entendido que a CONTRATANTE poderá declarar rescindido a Ata de Registro de Preços, independentemente de prévia interpelação de procedimento judiciais, em caso de falência, concordata, instauração de processo de recuperação judicial ou dissolução da DETENTORA, bem como qualquer alteração do quadro acionário da DETENTORA sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

08. CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

Esta Ata de Registro de Preços vigorará a partir da data de sua assinatura pelo prazo correspondente a 12 (doze) meses, vinculado à entrega total dos produtos/serviços, pelo que poderá ser prorrogado, se houver interesse do Município e previsão legal.

Em caso de término do prazo acima estipulado e, havendo produto/serviços a ser retirado pela Administração, observado o interesse público, a prorrogação poderá acontecer dentro dos parâmetros legais e desde que as condições permaneçam vantajosas para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

A DETENTORA obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

09. CLÁUSULA NONA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Obrigam-se, tanto os servidores desta Administração Pública quanto a CONTRATADA / DETENTORA, dentre outros princípios, aos postulados da legalidade, moralidade, isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

A CONTRATADA / DETENTORA deverá observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e à aquisição proposta no presente instrumento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira;

Para os propósitos disciplinados nesta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Prática corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de Registro de Preços;

Prática fraudulenta: Falsificar ou omitir atos administrativos ou fatos deles decorrentes, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da Ata de Registro de Preços, ou utilizar de artifícios para obter vantagens sobre os demais concorrentes;

Prática de conluio: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão de licitação, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

Prática coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou a sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo de licitação ou afetar a execução da Ata de Registro de Preços;

Prática obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício de direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

10.1. A DETENTORA, para fornecer/prestar os produtos/serviços, objeto do presente instrumento contratual, obrigam-se-á:

10.1.1. Realizar a entrega do produto/serviços especificados na presente licitação, respeitando as ordens emanadas do Setor Competente da CONTRATANTE.

10.1.2. Utilizar pessoal devidamente habilitado e qualificado para os serviços, bem como fornecer os equipamentos de segurança necessários e equipamento de proteção individual (EPI) aos seus funcionários, se necessário.

10.1.3. Fornecer os produtos/serviços de acordo com as especificações de quantidade solicitadas pela CONTRATANTE e em atenção aos critérios de qualidade determinados pelas normas em vigor, respondendo pelas imperfeições constatadas.

10.1.4. Aceitar os prazos e condições de pagamentos previstos nesta Ata de Registro de Preços e em seus anexos.

10.1.5. Manter o padrão de qualidade dos produtos/serviços, na forma como foram aprovados quando da fase habilitatória.

10.1.6. Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por ocasião da prestação dos serviços contratados;

10.1.7. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, locomoção, alimentação, hospedagem, serviços técnicos e operacionais e outras decorrentes da prestação dos serviços.

10.1.8. Acatar o horário de funcionamento da sonorização e equipamentos estabelecidos pela Comissão Organizadora do Evento.

10.1.9. Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

10.1.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, hospedagem, alimentação, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes dos fornecimentos.

10.2. Manter durante o período de execução dos serviços contratados, as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.2.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2.3. Fornece os serviços em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais



10.2.5. Prestar os serviços de equipe de apoio em segurança e vigilância de eventos em regime de empreitada global de mão de obra, abrangendo transporte, hospedagem, alimentação, fornecimento de uniformes/ternos, detector de metais, lanternas e demais materiais necessários a execução dos serviços de segurança e vigilância, por sua conta e risco sem nenhum custo adicional a Prefeitura Municipal de Buenópolis.

10.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

10.4. Fornecer aos empregados envolvidos na execução dos serviços todos os equipamentos e materiais necessários à plena execução dos mesmos, por sua conta e risco;

10.5. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, na ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências dos locais estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Buenópolis, para a execução dos serviços.

10.6. Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do Contratante, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito com os visitantes;

10.7. Efetuar a substituição da mão de obra nos local do evento, quando esta for considerada inadequada pelo Contratante;

10.8. Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste instrumento contratual, bem como de infrações praticadas pelos profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto do presente instrumento.

§ 1º. A CONTRATADA operará como prestadora de serviços e, conseqüentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados diretamente pela CONTRATADA, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

§ 2º. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

§ 3º. O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula, bem como a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias configurará, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, e implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula onze e demais cominações legais.

10.9. Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;

10.10. Alocar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os seguranças devidamente capacitados nos respectivos postos, nos horários fixados pelo Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-á:

Efetuar as solicitações dos produtos/serviços por escrito à DETENTORA.

Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições previstas nesta Ata de Registro de Preços.

Aplicar as penalidades nos casos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

Proceder a vistoria dos produtos/serviços através de profissional qualificado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES FINAIS

A DETENTORA deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

Havendo a alteração dos endereços indicados para a entrega, a CONTRATANTE comunicará à DETENTORA com antecedência prévia de 24 (vinte e quatro) horas, anteriores a qualquer entrega programada.

Em havendo divergência entre as informações contidas neste instrumento e do Edital e demais anexos, prevalecerão as deste último.

Durante o período de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Buenópolis/MG poderá requerer do município sede do licitante, informações relacionadas ao alvará de funcionamento, bem como atestados de vistoria realizados pela Vigilância Sanitária local. Caso o órgão fiscalizador encontre irregularidades, serão adotadas providências para o cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NOVAÇÃO

13.1. A eventual tolerância de uma das partes não implica em novação das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS - MG

CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

14.1. Para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG, não obstante outro domicílio que a DETENTORA venha a adotar, ao qual expressamente renúncia.

14.2. E, por assim, estarem justos, combinados e formalizados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas da presente Ata de Registro de Preços, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-a em (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

14.3. Fica eleito o foro desta Comarca de Buenópolis/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

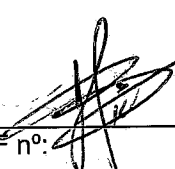
Buenópolis/MG, 01 de junho de 2022.


CÉLIO SANTANA
Prefeito Municipal

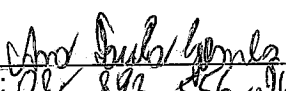

LEÃO SEGURANÇA LTDA

Testemunhas:

CPF nº:


277168296-15

CPF:


085.893.556-04